



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 391

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Juscelino, para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.200.000,00 ( três milhões e duzentos reais ) discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital , na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

### 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		<u>2.763.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	106.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	22.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	1.300,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	105.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.431.700,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>437.000,00</u>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	100.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	53.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	284.000,00	
TOTAL .....		<u>3.200.000,00</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 CÂMARA MUNICIPAL		<u>147.700,00</u>
01.10 CORPO LEGISLATIVO	147.700,00	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02 PREFEITURA MUNICIPAL		<u>2.942.160,00</u>
02.10 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	378.550,00	
02.20 DEPARTAMENTO DE FAZENDA	186.900,00	
02.30 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
02.31 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	965.500,00	
02.32 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	31.200,00	
02.33 CULTURA	16.900,00	
02.34 TURISMO	3.500,00	
02.40 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E URBANISMO	401.400,00	
02.50 DEPTO. SAÚDE SANEAMENTO PREV. ASSIST. SOCIAL		
02.51 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	367.700,00	
02.52 SANEAMENTO	91.800,00	
02.53 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.300,00	
02.54 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	73.710,00	
02.55 PREVIDÊNCIA	157.400,00	
02.60 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO	264.300,00	
90 RESERVA DE CONTIGÊNCIA		<u>110.140,00</u>
90.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	110.140,00	
TOTAL DA DESPESA .....		<u>3.200.000,00</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	147.700,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	506.650,00
04 - AGRICULTURA	42.800,00
05 - COMUNICAÇÕES	14.900,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	10.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	1.017.100,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	13.100,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	358.650,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.750,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	459.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	234.410,00
16 - TRANSPORTE	264.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.140,00
TOTAL DA DESPESA .....	<u>3.200.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;

II - Abrir Créditos Suplementares à dotações do Orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64;

III - Como recurso a abertura de Créditos Adicionais, utilizar-se-á:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

b) Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

c) Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 26 de dezembro de 2000.

*Medeiros Soares Francisco Neto*

PREFEITO MUNICIPAL